



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Autoria: Adilson César Pereira

Ementa: Altera a carga horária dos Serventes Escolares constantes nos Editais de Concurso Público nº.01/98 de 30 de Novembro de 1998 e Concurso Público de 20 de Dezembro de 2001 e dos Auxiliares de Secretaria.

Art.1º-Fica alterada a carga horária dos Serventes Escolares e dos Auxiliares de Secretaria, que passa a vigor da seguinte forma.

§1º-Passa a ser de 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo de Servente Escolar e Auxiliar de Secretaria.

Art.2º-As Alterações que se trata esta Lei, referem-se à redução da carga horária dos servidores públicos do Poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos.

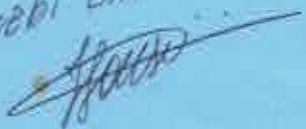
Art.3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso -MG, 06 de Março de 2013.


Adilson César Pereira
Vereador

SANCIONADA
27.04.2013


Francisco José da Rocha
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

Recebi em 26-03-13




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por objetivo regulamentar a carga horária das Serventes Escolares, que tem atualmente uma carga horária 40 horas, mas que efetivamente exercem carga horária de 30 horas semanais.

As Serventes Escolares trabalham em sistema de horário corrido, que dividem em turnos-manhã e tarde. Os Servidores que laboram o turno da manhã chegam às escolas às 6:40 hs e saem às 12:00 e os que trabalham no turno da tarde chegam às 12:00 e saem às 17:00, demonstrando que esses cargos não necessitam de ter carga horária superior a de 30 horas semanais.

Sendo assim o presente projeto esta em conformidade com a legislação vigente e não acarretará nenhum tipo de prejuízo a administração pública, pois a carga horária de horas semanais atende às necessidades do serviço público e do interesse público.


Adilson César Pereira
Vereador